

**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ÁREA DE PESQUISA E ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO – APE.**

**ADVOGADA:** Ana Paula Soeiro de Britto

**CONTRATO OCS Nº:** 318/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 115/2014.

**CONTRATADO:** FERNANDO SALGUEIRO PEROBELLI

**OBJETO:** prestação de serviços de análise e julgamento das dissertações de mestrado e das teses de doutorado inscritas na 34ª Edição do Prêmio BNDES de Economia, na qualidade de membro da Comissão Examinadora, obedecendo ao Regulamento do Prêmio BNDES de Economia, aprovado pela Resolução nº 2.590/2014, **ANEXO I** ao **CONTRATO**.

**VALOR:** valor global de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 10 (dez) meses, contados de sua assinatura.

**AUTORIZAÇÃO:** em 11/08/2014, pelo Sr. Diretor da Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico em conjunto com o Sr. Diretor da Área de Administração, no âmbito da IP APE/SUP nº 06/2014, de 31/07/2014.

**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO:** Nota APE/SUP nº 03/2014, de 31/07/2014.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Art. 25, *caput* e § 1º, *c/c* artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

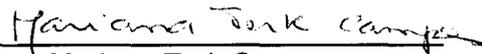
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 / 09 / 2014.

**CERTIDÃO (Validade):**

Tributos Federais / Dívida Ativa	13/12/2014	CNJ	indefinido
CNDT	12/12/2014	CEIS	indefinido



Ana Paula Soeiro de Britto  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR1



Mariana Terk Campos  
Gerente Substituta  
AA/DEJUR/GEJUR1



Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AA/DEJUR

147  
J

CONTRATO OCS N° 318/2014

CONTRATO SAP N° 4400000794

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E FERNANDO  
SALGUEIRO PEROBELLI, NA FORMA  
ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **FERNANDO SALGUEIRO PEROBELLI**, domiciliado na Rua Ivon José Curi, n.º 273, Juiz de Fora, Minas Gerais, MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 685.053.106-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 115/2014, com fundamento no artigo 25, *caput* e § 1.º c/c artigo 13, *caput* e inciso II, da Lei n.º 8.666/93, autorizado em 11/08/2014, por intermédio da IP APE/SUP n.º 06/2014, de 31/07/2014, publicado no DOU em 14/08/2014, seção 3, página 109, conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3101.8000-30, centro de custo n.º BN49001000, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de análise e julgamento das dissertações de mestrado e das teses de doutorado inscritas na 34ª Edição do Prêmio BNDES de Economia, na qualidade de membro da Comissão Examinadora, conforme especificações previstas no Regulamento, aprovado pela Resolução n.º 2.590/2014, **ANEXO I** a este **CONTRATO**.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O Contrato terá a duração de até 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do serviço respeitará as especificações constantes no Regulamento e no Edital do Concurso, respectivamente Anexos I e II deste Contrato, observando-se que os prazos para análise das dissertações e das teses serão definidos pelo **BNDES**.

**CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Oitava deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

**Parágrafo Único**

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), após a realização de cada uma das duas reuniões da Comissão Examinadora previstas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, com exceção das passagens aéreas do **CONTRATADO**, que serão arcadas exclusivamente pelo **BNDES** quando o **CONTRATADO** for convocado para participar das Reuniões da Comissão Examinadora no Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, se e enquanto o **CONTRATADO** se mantiver residente e domiciliado em Município localizado fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro.

Ana Paula Soeiro de Brito  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR1

X 200

### Parágrafo Segundo

O **BNDES** fornecerá ao **CONTRATADO** as passagens aéreas pelo procedimento constante da Resolução nº 2.598/2014 do **BNDES**, observada a IS DIR AA nº 01/2014.

### Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** não compareça a alguma das reuniões referidas no *caput* desta Cláusula, ele não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que:

- I – justifique sua ausência junto à Comissão Examinadora, que deverá se manifestar sobre sua aceitação; e
- II – realize todas as análises e trabalhos, prévios à reunião, que lhe caibam.

### Parágrafo Quarto

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, após a realização de cada uma das duas reuniões previstas, por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Recibo de Pagamento a Autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

### Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [inf@bndes.gov.br](mailto:inf@bndes.gov.br).

### Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número do Contrato OCS e número do Contrato SAP, informados na primeira página deste instrumento;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;

Arq. Paulo Sérgio de Brito  
Advogado  
AA/DEJUR/DEJURM

1/15  
J

- IV. nome e número CPF do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CPF constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do serviço;
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e
- XI. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

#### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- III. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- IV. comprovante de que o **CONTRATADO** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

#### Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

X  
15/10

Ana Paula Soeiro de Brito  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR1

**Parágrafo Sexto**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Sétimo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. permitir acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VIII. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO  
Nº DE LICITAÇÃO: 001

147  
J

contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes:

- IX. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- X. cumprir fielmente o Regulamento do Prêmio BNDES de Economia e o Edital do Concurso, respectivamente, Anexos I e II a este Contrato;
- XI. abster-se de comentar ou revelar os trabalhos e etapas da Comissão Examinadora até a conclusão dos trabalhos, obrigando-se, ainda, a não revelar, a qualquer tempo, os métodos e critérios adotados pela seleção, bem como a avaliação de qualquer das dissertações e das teses, assumindo a obrigação de confidencialidade, mantendo sigilo de todas as informações a que tiver conhecimento na qualidade de membro da Comissão Examinadora;
- XII. comparecer ao **BNDES**, sempre que convocado, para participar de reuniões ou prestar esclarecimentos;
- XIII. receber as dissertações e teses que lhes forem distribuídas pela Comissão Examinadora para análise;
- XIV. proceder à análise das aludidas dissertações e teses na forma e nos prazos definidos pela Comissão Examinadora; e
- XV. acatar e respeitar todas as convocações e determinações feitas pela Comissão Examinadora.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestora do Contrato, Cátia Weiss, que atualmente exerce a função de Assessora de Área da APE, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional,

X.20

Ana Paula Soeiro de Brito  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR1

- mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
  - V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
  - VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
    - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
    - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
    - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
  - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
  - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
  - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido

108  
J

criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termo de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato (Anexo III).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### Parágrafo Único

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

##### Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

R. A. A.

Ana Paula Soeiro de Brito  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR1

1419  
J

### Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

### Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

### Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

### Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

### Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

1419  
J

Associação  
BNDES JUR

### Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

### Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato, o Regulamento, o Edital do Concurso e o Termo de Confidencialidade, respectivamente, Anexos I, II e III ao presente Instrumento, no que com este não colidirem, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Ana Paula Soeiro de Britto advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Ana Paula Soeiro de Britto  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR1

151  
8

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato OCS nº 332/2014, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014.

*Francisco Eduardo Santos Rizzo*

Francisco Eduardo Santos Rizzo  
Chefe do Departamento  
AJUDANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

*Fernando Salgueiro Perobelli*

FERNANDO SALGUEIRO PEROBELLI

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome/CPF: *[Handwritten Name]*  
*882.889652-03*

*Ana Maria Lopo Dregence Silva*  
Nome/CPF: ANA MARIA LOPES SILVA  
00440701045

*[Signature]*  
Ana Maria Lopo Dregence Silva  
Advogada  
AJUDANTE JURÍ

**ANEXO I**

153  
8RESOLUÇÃO <sup>2590</sup> /2014 - BNDES

Assunto: Aprovação do Regulamento do "Prêmio BNDES de Economia".

Interessado: Sistema BNDES

Referência: Informação Padronizada APE/SUP nº 01/2014 e AA/DELIC nº 05/2014, de 28/01/2014.

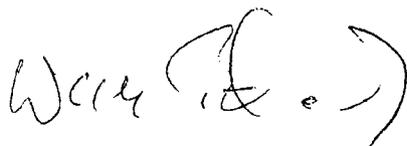
Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 15, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4418, de 11/10/02, e suas alterações posteriores,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Resolução, o Regulamento do "Prêmio BNDES de Economia".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 2341/2012, de 18/09/2012.

Rio de Janeiro, 04 FEV. 2014

Wagner Bittencourt  
Presidente em exercícioCelia Weisz  
Assessora  
APE

Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Administração



Gilson Loureiro Roquette  
Advogado  
AA/SUP



Raphael Domingues de Moraes Zyngier  
Gerente  
AA/DELIC/GLIC2



Ana Claudia Alem  
Superintendente Substituta  
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

## REGULAMENTO DO "PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA"

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas para realização do concurso "Prêmio BNDES de Economia", promovido periodicamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de selecionar e premiar trabalhos técnico-científicos na área da Economia e estimular a pesquisa relativa a questões econômicas nacionais, regionais e setoriais, nos campos da Ciência Econômica Pura e Aplicada.

Art. 2º. Autorizada a realização do concurso por ato do Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), a Área de Administração (AA) fará divulgar a sua realização, mediante publicação de Aviso de Abertura do Concurso no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Nacional, sem prejuízo de eventual divulgação em outras mídias.

§ 1º. Poderão participar do concurso os autores de dissertações de mestrado e de teses de doutorado ainda não publicadas ou premiadas, no todo ou em parte, em outros Concursos, redigidas em português, aprovadas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à abertura das inscrições.

§ 2º. É vedada a participação no concurso de empregados das empresas integrantes do sistema BNDES.

§ 3º. A inscrição far-se-á em data e na forma a ser divulgada no Edital do Concurso. As dissertações e teses deverão ser formalmente apresentadas ao BNDES pelo Centro ou Estabelecimento de Ensino de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado o autor, em 01 (uma) via digital identificada e não editável (PDF) e 01 (uma) via digital não identificada e não editável (PDF), acompanhadas da ficha de inscrição do candidato a ser disponibilizada no portal do BNDES, na qual o candidato deverá manifestar, expressamente, a concordância com a sua inscrição no concurso objeto deste Regulamento.

§ 4º. Entende-se por não identificadas as dissertações e teses sem qualquer menção ao nome do autor, ao nome do seu orientador ou aos nomes dos membros da banca examinadora.

  
Inaêl Dolsingues de Moraes Zyngier  
Gerente  
AA/DELIC/CLIC2

  
Rogério Abi-Ramie Barreto  
Chefe de Departamento  
AA/DELIC

  
Ana Cláudia Alem  
Superintendente Substituta  
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

  
Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração

191  
7

§ 5º. Concluído o procedimento de inscrição, as dissertações e teses serão encaminhadas à Comissão Examinadora, que procederá à apreciação e escolha dos melhores trabalhos, da seguinte forma:

I – 03 (três) melhores dissertações de mestrado, classificadas de acordo com os critérios previstos no art. 7º, §2º do presente Regulamento;

II – 03 (três) melhores teses de doutorado, classificadas de acordo com os critérios previstos no art. 7º, §2º do presente Regulamento.

§ 6º. O andamento integral do concurso será disponibilizado no portal do BNDES, de forma atualizada, pela Área de Administração (AA).

Art. 3º. Os autores das 03 (três) melhores dissertações e das 03 (três) melhores teses farão jus a:

I - prêmios em dinheiro, cujo valor será definido por ato do Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), quando da abertura do concurso;

II - diploma de premiação.

Parágrafo único. Além da premiação prevista no *caput* deste artigo, os autores da melhor dissertação e da melhor tese, classificadas em 1º lugar nas suas respectivas categorias, terão seus trabalhos publicados pelo BNDES com uso da expressão "Prêmio BNDES de Economia".

Art. 4º. São responsáveis pela condução dos trabalhos referentes ao Prêmio BNDES de Economia:

I - a Área de Administração (AA);

II - a Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE);

III - a Comissão Examinadora, instituída nos termos do presente Regulamento.

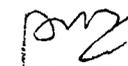
§ 1º. Caberá à Área de Administração (AA):

I - elaborar e aprovar o Edital do concurso, com auxílio da Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE), indicando suas regras específicas e se responsabilizando pela divulgação atualizada de todo o seu andamento;

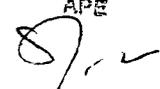
II - conduzir o andamento do concurso, com auxílio da Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE);

  
Rogério Abi Ramia Barreto  
Chefe de Departamento  
AA/DELIC

  
Raphael Domingues de Moraes Zyngier  
Gerente  
AA/DELIC/GLIC2

  
Ana Cláudia Alom  
Superintendente Substituta  
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

  
Cristiano Weisz  
Assessor  
APE

  
Roberto Lopes  
Superintendente  
Área de Administração

III - prover e apoiar os trabalhos da Comissão Examinadora de todas as condições necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

IV - contratar os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. Caberá à Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE):

I - promover a idealização científica do concurso, subsidiando a Área de Administração (AA);

II - propor a abertura do concurso Prêmio BNDES de Economia;

III - elaborar a lista a que se refere o art. 5º, I e II, e § 1º deste Regulamento;

IV - propor a contratação dos membros externos da Banca Examinadora;

V - orientar a condução do concurso Prêmio BNDES;

VI - propor a homologação do resultado final do concurso Prêmio BNDES de Economia; e

VII - realizar a entrega das premiações, em conjunto com a Área de Administração (AA), após o término do concurso.

§ 3º. Caberá à Comissão Examinadora:

I - analisar as dissertações e teses apresentadas; e

II - selecionar e indicar as 03 (três) melhores dissertações e as 03 (três) melhores teses, classificadas de acordo com os critérios previstos no art. 7º, §2º do presente Regulamento.

Art. 5º. A Comissão Examinadora será integrada por 09 (nove) pessoas, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da ciência econômica, e instituída por ato do Presidente do BNDES, em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) e o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), devendo obedecer, necessariamente, à seguinte formação:

I - 03 (três) membros internos, selecionados dentre o corpo de funcionários das empresas integrantes do Sistema BNDES; e

II - 06 (seis) membros externos, selecionados entre profissionais da área econômica e de notória especialização, não vinculados, de qualquer forma, a quaisquer das empresas integrantes do Sistema BNDES.

§ 1º. A Comissão Examinadora será instituída com base em lista elaborada e proposta pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) às autoridades citadas no *caput*.

§ 2º. Caberá ao Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), em relação à Comissão Examinadora:

  
Roberto Lopes  
Diretor responsável  
Área de Administração

  
Rogério Abi-Ramão Barreto  
Chefe de Departamento  
AA/DELIC

  
Ana Claudia Alem  
Superintendente Substituta  
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

  
Cátia Weiss  
Assessora  
APE

  
Raphael Domingues de Moraes Zyngier  
Gerente  
AA/DELIC/GLIC2

155  
8



Classificação: Documento Reservado  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno  
Unidades Gestoras: APE/SUP e AA/DELIC

- a) definir os valores a serem pagos aos seus membros externos pelos serviços prestados, que deverão ser uniformes e fixados, justificadamente;
- b) autorizar a contratação dos membros externos da Comissão Examinadora.

§ 3º. No mesmo ato de instituição a que se refere o *caput* deste artigo, o Presidente do BNDES, em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) e o Diretor responsável pela Área de Administração (AA), designarão, dentre os membros internos da Comissão Examinadora (art. 5º, I), o seu Presidente, que será responsável por coordenar, de forma geral, o seu modo de proceder, propondo, dentre outras atribuições, agenda para as reuniões de seus integrantes, bem como exigir dos demais examinadores o cumprimento exato dos atos necessários ao bom êxito do concurso.

Art. 6º. Estará impedido de integrar a Comissão Examinadora o profissional que, de qualquer forma, esteja ou esteve envolvido em dissertação ou tese candidata ao Prêmio, sujeitando-se o transgressor às sanções legais e/ou regulamentares cabíveis. Da mesma forma, não poderá participar da Comissão Examinadora pessoa com vínculo de parentesco até o 3º grau direto ou colateral com quaisquer dos autores dos trabalhos apresentados no certame. Os demais casos de impedimento e/ou suspeição acaso arguidos e em relação aos quais o presente Regulamento seja omissos serão examinados e decididos pela Comissão Examinadora.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão Examinadora não excederá ao período necessário à realização dos trabalhos referentes a cada edição do concurso de que trata o presente Regulamento, sendo vedada a recondução:

- I - da totalidade de seus membros para edição subsequente a qual foram investidos;
- II - de quaisquer de seus membros externos (art. 5º, II) por mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, por autorização expressa do Presidente do BNDES, em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) e o Diretor responsável pela Área de Administração (AA).

§ 1º. As deliberações da Comissão Examinadora serão lavradas em ata e tomadas por maioria absoluta de votos, sendo irrecorríveis, salvo o disposto no art. 8º deste Regulamento.

*[Handwritten signature]*  
 Diretor responsável pela  
 Área de Administração  
 AA/DELIC

*[Handwritten signature]*  
 Rogério Abi-Ramia Barreto  
 Chefe de Departamento  
 AA/DELIC

*[Handwritten signature]*  
 Ana Cláudia Alem  
 Superintendente Substituta  
 Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico  
 APE

*[Handwritten signature]*  
 Celia Weiss  
 Associação  
 APE  
 Raphael Domingues de Moraes Zyngie  
 Gerente  
 AA/DELIC/GLIC2

*[Handwritten mark]*  
 200

§ 2º. A Comissão Examinadora analisará e classificará as dissertações e as teses apresentadas, levando em conta os seguintes critérios objetivos de julgamento:

I - relevância e complexidade do tema;

II - metodologia aplicada;

III - clareza e objetividade de redação;

IV - coerência, levando-se em conta introdução, desenvolvimento e conclusão do trabalho;

V - aplicação prática das conclusões extraídas.

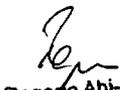
§ 3º. Em caso de empate no julgamento das dissertações ou das teses apresentadas, caberá ao Presidente da Comissão proceder ao necessário desempate, com base nos mesmos critérios de julgamentos previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º. O resultado final do julgamento realizado pela Comissão Examinadora será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como disponibilizado no portal do BNDES, pela Área de Administração (AA), sendo assegurada, a todos os interessados, a possibilidade de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

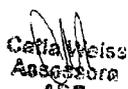
§ 1º. Os recursos apresentados pelos participantes do concurso serão dirigidos à Comissão Examinadora. Caso a decisão não seja reconsiderada pela própria Comissão, os recursos serão decididos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do BNDES.

§ 2º. Transcorrido o prazo disposto no *caput* deste artigo sem quaisquer recursos, ou após o julgamento dos mesmos, o resultado do concurso será apresentado, pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE), ao Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do BNDES para sua homologação e adjudicação da premiação aos vencedores.

Art. 9º. Os candidatos classificados em 1º lugar em cada uma das categorias deverão firmar termo cedendo ao BNDES os direitos autorais e patrimoniais relativos as dissertação e tese vencedoras, autorizando sua publicação em obra própria do BNDES destinada a veicular os trabalhos vencedores do concurso.

  
Rogério Abi-Ramia Barrato  
Chefe de Departamento  
AA/DELIC

  
Ana Claudia Alem  
Superintendente Substituta  
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

  
Cecilia Weiss  
Assessora  
APE

  
Raphael Domingues de Moraes Zyngier  
Gerente  
AA/DELIC/GLIC2



Classificação: Documento Reservado  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno  
Unidades Gestoras: APE/SUP e AA/DELIC

Art. 10. O concurso relativo ao "Prêmio BNDES de Economia" obedecerá às normas previstas neste Regulamento e aos ditames da Lei nº 8.666/93, em especial naquilo que se refere à modalidade de licitação concurso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do BNDES.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Responsável pela Área de Administração  
Superintendente do BNDES

*[Handwritten signature]*  
Ana Claudia Alem  
Superintendente Substituta  
Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico

*[Handwritten signature]*  
Celia We.  
Assessora  
APE

*[Handwritten signature]*  
Regenio Abi-Ramla Bernib  
Chefe de Departamento  
AA/DELIC

*[Handwritten signature]*  
Raphael Domingues de Moraes Zyngier  
Gerente  
AA/DELIC/CLIC2

*[Handwritten signature]*

157  
7

## ANEXO II



**CONCURSO AA – 03/2014 – BNDES**  
**34ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, através de sua Área de Administração – AA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e com a Resolução nº 2.590/2014 – **BNDES**, de 04 de fevereiro de 2014, com o objetivo de premiar trabalhos técnico-científicos na Área de Economia e estimular a pesquisa relativa a questões econômicas nacionais, regionais e setoriais, nos campos da Ciência Econômica Pura e Aplicada, conforme descrito neste **EDITAL** e seu **ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**, torna pública, para conhecimento das pessoas físicas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **CONCURSO**, relativa à **34ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA**.

**1 – PARTICIPAÇÃO**

- 1.1. Poderão participar do concurso os autores de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado ainda não publicadas ou premiadas, no todo ou em parte, em outros concursos, redigidas em português, aprovadas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à abertura das inscrições do presente Concurso.
- 1.2. É vedada a participação no concurso de empregados das empresas integrantes do sistema **BNDES**.

**2 – PERÍODO DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. As inscrições deverão ser feitas no período de **09 de abril de 2014 a 23 de maio de 2014**, conforme os procedimentos estabelecidos neste **EDITAL**.

**3 - CATEGORIAS E PRÊMIOS**

- 3.1. A premiação destinada aos melhores trabalhos técnico-científicos será distribuída de acordo com cada uma das categorias discriminadas a seguir:

3.1.1. Categoria Doutorado:	
a)	1º (primeiro) colocado – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
b)	2º (segundo) colocado – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
c)	3º (terceiro) colocado – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

159  
7



3.1.2 Categoria Mestrado:
a) 1º (primeiro) colocado – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
b) 2º (segundo) colocado – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
c) 3º (terceiro) colocado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- 3.2. Os valores acima mencionados destinam-se ao pagamento único dos prêmios oferecidos pelo **BNDES** e estão sujeitos à retenção de tributos, conforme a legislação vigente, observada a classificação dos trabalhos no presente concurso.
- 3.3. O **BNDES** efetuará o pagamento do prêmio, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do aviso de homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.
- 3.4. Além da premiação definida no subitem 3.1. do **EDITAL**, os três melhores trabalhos de cada categoria receberão diploma de premiação em solenidade a ser realizada nas dependências do **BNDES**.
- 3.5. Além da premiação definida no subitem 3.1. do **EDITAL**, os autores da melhor dissertação e da melhor tese, classificadas em 1º (primeiro) lugar nas suas respectivas categorias, terão seus trabalhos publicados pelo **BNDES** com uso da expressão "**Prêmio BNDES de Economia**".
- 3.6. Os candidatos classificados em 1º (primeiro) lugar em cada uma das categorias deverão firmar termo cedendo ao **BNDES** os direitos autorais e patrimoniais relativos aos trabalhos vencedores, autorizando sua publicação em obra própria do **BNDES** destinada a veicular os trabalhos vencedores do concurso. Os candidatos classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar de cada categoria deverão ceder os direitos patrimoniais relativos ao respectivo trabalho.

#### 4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS E COMISSÃO EXAMINADORA

- 4.1. As dissertações e teses serão analisadas e classificadas pela Comissão Examinadora, especialmente designada para tal finalidade, levando-se em consideração os seguintes critérios objetivos de julgamento:
- a) relevância e complexidade do tema;
  - b) metodologia aplicada;
  - c) clareza e objetividade de redação;
  - d) coerência, levando-se em conta introdução, desenvolvimento e conclusão do trabalho; e
  - e) aplicação prática das conclusões extraídas.



- 4.2. Em caso de empate no julgamento das dissertações ou das teses apresentadas, caberá ao Presidente da Comissão proceder ao necessário desempate, com base nos mesmos critérios de julgamento acima previstos.
  
- 4.3. A Comissão Examinadora, que será devidamente instituída pelo **BNDES** para este concurso, integrada por 09 (nove) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da Ciência Econômica, terá a seguinte composição:
  - I. 03 (três) membros internos, selecionados dentre o corpo de funcionários das empresas integrantes do Sistema **BNDES**; e
  - II. 06 (seis) membros externos, selecionados entre profissionais da área econômica e de notória especialização, não vinculados, de qualquer forma, a quaisquer das empresas integrantes do Sistema **BNDES**.
  
- 4.3.1. Estará impedido de integrar a Comissão Examinadora o profissional que, de qualquer forma, esteja ou tenha estado envolvido em dissertação ou tese candidata ao Prêmio, sujeitando-se o transgressor às sanções legais e/ou regulamentares cabíveis. Da mesma forma, não poderá participar da Comissão Examinadora pessoa com vínculo de parentesco até o 3º (terceiro) grau direto ou colateral com quaisquer dos autores dos trabalhos apresentados no certame. Os demais casos de impedimento e/ou suspeição acaso arguidos e em relação aos quais haja omissão regulamentar serão examinados e decididos pela Comissão Examinadora.

## 5 – PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. **As dissertações e teses deverão ser formalmente apresentadas ao BNDES pelo Centro ou Estabelecimento de Ensino de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado o autor**, em 1 (uma) via digital identificada e não editável (PDF) e 1 (uma) via digital não identificada e não editável (PDF), acompanhadas da ficha de inscrição do candidato (**ANEXO I** ao presente **EDITAL**) a ser disponibilizada no portal do **BNDES**, na qual o candidato da tese ou dissertação deverá manifestar, expressamente, a concordância com a sua inscrição no presente concurso.
  - 5.1.1. **Somente 1 (uma) via digital da dissertação ou tese deverá conter a identificação completa do trabalho.**
  - 5.1.2. Entende-se por não identificadas as dissertações ou teses sem qualquer menção ao nome do autor, ao nome do seu orientador ou aos nomes dos membros da banca examinadora.
  - 5.1.3. Os arquivos digitais deverão ser encaminhados em DVD/CD-ROM. Os trabalhos poderão ser encaminhados em uma única mídia por Centro ou Estabelecimento de Ensino, desde que individualizados em pastas para cada trabalho inscrito.



- 5.2. As dissertações e teses deverão ser remetidas para o endereço do **BNDDES** no Rio de Janeiro, externamente identificado da seguinte forma:

Destinatário:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Av. República do Chile, 100 (Protocolo - Térreo)  
20031-917 Centro  
Rio de Janeiro – RJ

**PRÊMIO BNDDES DE ECONOMIA  
34ª EDIÇÃO**

Remetente:

CENTRO DE ENSINO: \_\_\_\_\_

- 5.3. Os trabalhos deverão ser entregues nas dependências do **BNDDES** na cidade do Rio de Janeiro (RJ) até o término do período das inscrições.
- 5.4. As inscrições que não atenderem ao disposto neste **EDITAL** serão desconsideradas.

#### 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. O presente **EDITAL** está disponível na página do **BNDDES** na Internet, ([www.bnddes.gov.br](http://www.bnddes.gov.br)) e no Protocolo Geral, das 10h às 12h e das 14h às 17:30h, em dias úteis, sito à Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ, e nos demais endereços: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar – Vila Nova Conceição, CEP 0453-906, São Paulo – SP; Centro Empresarial Parque Cidade - Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, CEP 70.308-200 - Brasília, DF; e Rua Padre Carapuceiro, 858, 18º e 19º andares – Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias, Boa Viagem, CEP 51020-280 - Recife - PE.
- 6.2. O resultado final do julgamento realizado pela Comissão Examinadora será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como disponibilizado no portal do **BNDDES**, sendo assegurada, a todos os interessados, a possibilidade de **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial.**
- 6.3. **Os recursos apresentados pelos participantes do concurso serão dirigidos à Comissão Examinadora** e endereçados para o Protocolo Geral do **BNDDES**, sito à Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ, com expressa menção ao presente certame, aos cuidados do Departamento de Licitações.

162  
8

152  
882

- 6.3.1 Caso a decisão não seja reconsiderada pela Comissão Examinadora, os recursos serão decididos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do **BNDES**.
- 6.4. O material encaminhado pelos interessados para inscrição no **PRÊMIO BNDES DE ECONOMIA** não será devolvido e passará a integrar o acervo bibliográfico do **BNDES**.
- 6.5. Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos licitantes.
- 6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **BNDES**.
- 6.7. Todas as referências de tempo/horário contidas neste **EDITAL** e nos avisos publicados pelo **BNDES** observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília -DF.
- 6.8. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste **EDITAL** serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- 6.9. Qualquer **impugnação** ou **questionamento** ao presente **EDITAL** deverá ser apresentado, até as 17:30h, em **até dois dias úteis anteriores ao termo final de inscrição**, e somente para o seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br). As respostas pertinentes serão publicadas no sítio do **BNDES** na Internet.
- 6.10. O **BNDES** não arcará com qualquer custo para envio dos trabalhos, bem como para a participação dos autores dos trabalhos vencedores na premiação a ser realizada no **BNDES**, em local a ser divulgado posteriormente.
- 6.11. Os candidatos classificados em 1º (primeiro) lugar em cada uma das categorias deverão ceder os direitos autorais e patrimoniais relativos à dissertação e tese vencedora, autorizando sua publicação em obra própria do **BNDES** destinada a veicular os trabalhos vencedores do concurso. Os candidatos classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar de cada categoria deverão ceder os direitos patrimoniais relativos ao respectivo trabalho.
- 6.12. Os candidatos inscritos no concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade ao **BNDES** por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.
- 6.13. Fica constituída a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.14. A participação no presente concurso implica na aceitação, pelos candidatos, de todas as disposições do presente **EDITAL**.
- 6.15. O **BNDES** se reserva ao direito de promover, em qualquer fase do concurso, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como comprovar a veracidade dos documentos apresentados.

R20



- 162  
J
- 6.16. O **BNDES** se reserva ao direito de realizar alterações nas condições e prazos deste **EDITAL**, promovendo a devida divulgação.
  - 6.17. Os recursos necessários à realização da 34ª edição do "Prêmio BNDES de Economia" estão previstos e alocados na Rubrica Orçamentária de Concursos e Prêmios nº 310180030.
  - 6.18. Os casos omissos no presente **EDITAL** serão resolvidos pelo Diretor responsável pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico (APE) em conjunto com o Diretor responsável pela Área de Administração (AA) do **BNDES**.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

Raphael Domingues de Moraes Zyngier

Gerente

AA/DELIC/GLIC2

Rogério Abi-Ramia Barreto

Chefe de Departamento

AA/DELIC

**ANEXO III**

165  
J

**ANEXO \_\_\_ - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

**Modelo 1**

**FERNANDO SALGUEIRO PEROBELLI**, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



#### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

### CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014.



RESPONSÁVEL